

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1604, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

“CRIA O CADASTRO E A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA MUNICIPAL (CIPTeam).”

O Povo do Município de Itapeva, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itapeva/ MG o cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista Municipal (Cipteam).

Parágrafo único - O cadastro e a carteira têm por objetivo conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) baseado no CID 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - F84 em suas especificidades, auxiliando-lhes na formulação e execução das políticas públicas destinadas ao seu desenvolvimento, com vistas a garantir atenção integral, pronto e prioritário atendimento e na acessibilidade aos serviços públicos e privados em todos os setores da sociedade, especialmente nas áreas de: educação, saúde e assistência social.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com Transtorno de Espectro Autista – pessoa com deficiência caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº- 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

I - Deficiência que consiste no déficit de comunicação, interação, socialização, linguagem, e em alguns aspectos pode desenvolver déficit de coordenação motora, equilíbrio, entre outros, seletividade alimentar, padrões comportamentais específicos e desordens sensoriais, podendo ou não obter associações a comorbidades e deficiências; Ressaltando que cada pessoa com o Transtorno do Espectro Autista supracitado apresenta os sintomas de acordo com suas características cognitivas, comportamentais, motoras, emocionais e sociais.

II - Algumas pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) podem apresentar: padrões restritivos e repetitivos de comportamento como estereotípias motoras e-ou verbais; dificuldades nas mudanças de rotina, interesses restritos e fixos, déficits sensoriais, entre outras especificidades que dificultam as relações sociais, comunicação, interação e compreensão da deficiência.

Art. 3º. O registro da pessoa” com TEA (Transtorno do Espectro Autista) no cadastro de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação do laudo médico com o CID-10 de especialidade da neurologia ou psiquiatria, entre outros, podendo conter relatórios profissionais específicos de profissionais da saúde como psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e do assistente social.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Carteira será expedida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Itapeva/ MG, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do laudo médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

§1º - Laudo médico de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria;

§2º - A Cipteam deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) tipo sanguíneo (facultativo), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

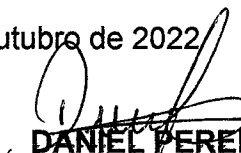
IV - identificação da Unidade da Federação e do Órgão Expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º. A Cipteam deverá ser numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA, cabendo à Secretaria de Assistência Social, expedi-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e quando ser revalidada manter-se-á o mesmo número.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 06 de outubro de 2022



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

CERTIDÃO Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Portarias, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal. Prefeitura do Município de Itapeva, 06 de outubro de 2022 ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO CHEFE DE GABINETE
--